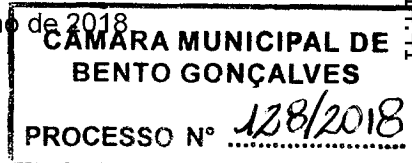


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 72/2018 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de julho de 2018



02/20
Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
10/07/2018
AS 14:13 Horas
Ass: [Signature]

Departamento Legislativo - 10 Jul 2018 14:41

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 111, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.771, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado, altera o art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.771/1998, os quais preveem as atividades da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana.

As alterações propostas pelo presente Projeto de Lei, visam à reorganização da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana e dos setores a esta vinculados, proporcionando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, atribuindo-lhes competências específicas por área de atuação, evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas por estes setores.

Alocou-se os setores que tratam de fiscalização de trânsito para a Secretaria Municipal de Segurança, ficando a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana responsável pela sinalização de trânsito, transportes e demais serviços públicos conforme exposto no projeto de lei em anexo.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

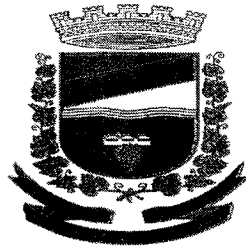
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

03
AB



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 02 DE JULHO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.771, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95".

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.771/1998, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Gestão de obras e projetos de grande vulto:
 - a) Divisão de acompanhamento de grandes obras;
 - b) Divisão de elaboração de projetos e captação de recursos.

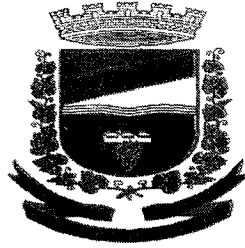
2. Departamento de Mobilidade Urbana:
 - a) Divisão de sinalização de trânsito;
 - b) Divisão de transporte coletivo, táxis, vans e similares destinados ao transporte de passageiros.

3. Departamento de serviços públicos:
 - a) Divisão de iluminação pública e viária;
 - b) Divisão de fiscalização de serviços públicos;
 - c) Divisão de administração e manutenção de Cemitérios

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.771/1998, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º À Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana compete:

- I - O acompanhamento de obras de grande vulto capazes de provocar impacto urbano sobre a cidade e sua população, procurando-se reduzir os impactos provenientes da execução dessas obras, que poderão ser desenvolvidas pelo próprio



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

município, por outro Ente Federado ou ainda por meio da iniciativa privada.

II - A elaboração, em conjunto com as demais secretarias, de projetos e programas destinados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, em especial aqueles destinados à mobilidade urbana.

III- A execução e o controle dos serviços destinados ao favorecimento da mobilidade urbana; sinalização urbana e de trânsito; fiscalização dos serviços transporte coletivo urbano e interdistrital; serviços de táxi, vans e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral.

IV - A execução dos serviços públicos de iluminação pública e viária.

V - A execução administrativa e fiscalização dos serviços de Cemitérios.

VI - A execução de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas."

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.033, de 24 de agosto de 2010, e Lei Municipal nº 5.314, de 21 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal